



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00118

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |           |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| data<br>28/05/2007                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | proposição<br><b>Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007.</b> |           |        |        |
| autor<br><b>Deputado Leonardo Vilela</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | nº do prontuário<br><b>421</b>                                        |           |        |        |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"><span>1. Supressiva</span><span>2. <input type="checkbox"/> substitutiva</span><span>3. modificativa</span><span>4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva</span><span>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</span></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |           |        |        |
| Página                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Artigo                                                                | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |           |        |        |
| <b>EMENDA ADITIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |           |        |        |
| <p>Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372:</p> <p style="margin-left: 40px;">" Art. O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="margin-left: 40px;">'Art. 11.. .....</p> <p style="margin-left: 40px;">.....</p> <p style="margin-left: 40px;">§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre o tempo de carga ou descarga.</p> <p style="margin-left: 40px;">(...)"</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |           |        |        |
| <b>JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |           |        |        |
| <p>A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.</p> <p>Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobrestadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.</p> <p>Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.</p> <p>Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.</p> <p>Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 que esclareça que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.</p> |                                                                       |           |        |        |
| PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |           |        |        |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"><span>Deputado Leonardo Vilela</span><div style="text-align: right;"><br/></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |           |        |        |